

Projeto de Lei n.º 4.173/23

Alterações na tributação de investimentos no exterior



Tributação de Investimentos no Exterior

Aprovado ontem (29/11) pelo Senado, o PL traz importantes alterações na tributação de investimentos no exterior detidos por pessoas físicas e fundos fechados. Após publicada, a Lei entrará em vigor em 01/01/2024. Confira os principais pontos:



Transparência



Conformidade



Planejamento



Investimentos

INVESTIMENTO NO EXTERIOR Pessoas Físicas

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- ✓ Rendimentos tributados pelo IRPF anualmente à alíquota única de 15%
- ✓ Ativos virtuais e carteiras digitais serão considerados como aplicações financeiras e igualmente tributados em 15%¹
 - ⌚ As empresas que operarem no Brasil com ativos virtuais, independentemente de onde estiverem domiciliadas, deverão fornecer informações de seus clientes à RFB e ao COAF
- ✓ Poderão ser compensadas as perdas em aplicações financeiras no exterior, desde que comprovadas
- ✓ O imposto pago no exterior poderá ser compensado com o IRPF devido, desde que previsto em acordo internacional e os rendimentos recebam o mesmo tratamento nos países

¹ O enquadramento dos ativos ou carteiras virtuais será objeto de regulamentação pela Receita Federal do Brasil.

LUCROS DAS ENTIDADES CONTROLADAS NO EXTERIOR

- ✓ Lucros das controladas estrangeiras serão tributados anualmente (31/dez de cada ano), **independentemente de distribuição**, à alíquota de 15%
- ✓ Os lucros serão apurados em balanço anual da controlada, com base nos padrões brasileiros ou internacionais de contabilidade
- ✓ A tributação automática dos lucros se aplica a entidades controladas:
 - ⊗ localizadas em jurisdição com tributação favorecida ou beneficiárias de regime fiscal privilegiado; ou
 - ⊗ que apurem renda ativa própria menor que 60% da renda total
- ✓ A pessoa física poderá optar pelo “regime de transparência”, declarando os bens, direitos e obrigações detidos pela controlada como se fossem detidos diretamente por ela²
- ✓ Lucros apurados até 31 de dezembro desse ano serão tributados apenas no momento da efetiva disponibilização

² A opção é irrevogável e irretroatável.

TRUSTS

- ✓ Os bens e direitos que compõe permanecerão sob titularidade do instituidor até a sua transmissão ao beneficiário
- ✓ A transmissão ao beneficiário pode ocorrer antes com a renúncia do instituidor, em caráter irrevogável, de parte de patrimônio do trust
- ✓ A mudança de titularidade será considerada doação ou herança (o que ensejará a incidência de ITCMD) e os rendimentos ou ganhos de capital serão sujeitos ao IRPF do titular
- ✓ Os bens e direitos que compõem o trust deverão ser declarados na Declaração de Ajuste Anual de 2024 (ano-calendário 2023) do titular, pelo custo de aquisição

BENEFÍCIO PARA A ATUALIZAÇÃO OPCIONAL

- ✓ A nova lei faculta ao contribuinte atualizar o valor de alguns bens ou direitos para o valor de mercado na data de 31/12/2023, tributando eventual ganho de capital à **alíquota de 8%**
- ✓ O benefício aplica-se a aplicações financeiras, bens imóveis (e direitos sobre imóveis), bens móveis sujeitos a registro e participações em entidades controladas nos termos do tópico anterior
- ✓ Os ativos devem ter sido necessariamente declarados na DAA do contribuinte em 2023 (ano-calendário 2022)

FUNDOS FECHADOS no Brasil



Como principal mudança, a nova lei institui a tributação periódica (“come-cotas”) para fundos fechados. Antes, a regra valia somente para fundos abertos, uma vez que os rendimentos dos fundos fechados eram tributados apenas na amortização das cotas ou na liquidação ou distribuição de recursos aos cotistas.

REGIME GERAL – IRRF SOBRE FUNDOS DE INVESTIMENTO

- Os rendimentos de fundos (abertos ou fechados) sofrerão retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da seguinte forma:

Come-cotas

- Tributação periódica semestral, no último dia útil dos meses de **maio** e **novembro**.
- Incidente sobre a valorização da cota à alíquota de 15%, como regra geral, ou de 20%, no caso de fundos de curto prazo

Tributação regular

- Tributação na data da distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de cotas, caso ocorra antes das datas do “come-cotas”
- Incidente sobre a valorização da cota em percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas:

	Fundos de longo prazo	Fundos de curto prazo
Inferior a 180 dias	22,50%	22,50%
Entre 181 e 360 dias	20%	20%
Entre 361 e 720 dias	17,50%	-
Superior a 720 dias	15%	-

Eventos de fusão, cisão, incorporação ou transformação de fundos

- Tributação na data do evento (ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024), incidente sobre a valorização da cota à alíquota regularmente aplicável ao cotista
- Fica dispensada a incidência de IRRF em casos que envolvam fundos sob o mesmo regime de tributação ou não impliquem mudança na titularidade das cotas ou disponibilização de ativo aos cotistas
- Também não ensejam retenção as operações ocorridas em 2023 (i) sobre fundos que não estavam sujeitos ao “come-cotas” ou (ii) que geraram aumento de alíquota de IRRF dos cotistas

REGIME ESPECIAL E HIPÓTESES DE NÃO APLICABILIDADE DA LEI

- ✔ Alguns fundos, desde que enquadrados como “entidades de investimento” (exceto FIAs) e que cumpram determinados requisitos, estarão sujeitos a um regime especial, no qual não sofrerão come-cotas. Estarão contemplados os FIPs, os ETFs, os FIDCs e os FIAs, atendidos requisitos previstos em Lei.
- ✔ Os seguintes fundos continuarão regulados pelos seus regimes específicos: ETFs de Renda Fixa, FII, Fiagro, FIP-IE, FIP-PD&I, FIDCs de infraestrutura, fundos de investimento em títulos públicos, FIPs e FIEE (apenas em relação aos investimentos de residentes ou domiciliados no exterior) e fundos de investimentos com cotistas exclusivamente residentes ou domiciliados no exterior

REGRAS DE TRANSIÇÃO E TRIBUTAÇÃO DO ESTOQUE

- ✔ Como transição, os rendimentos apurados até 31 de dezembro de 2023 também ficarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 15%. Assim, deverá ser tributado o aumento do valor patrimonial da cota inclusive com relação a exercícios anteriores (tributação do “estoque”), o que potencialmente pode ser considerado inconstitucional
- ✔ O tributo deverá ser pago à vista, até 31 de maio de 2024, ou em até 24 parcelas mensais e sucessivas, a partir dessa data
- ✔ Caso o contribuinte opte por recolher o IRRF de forma especial, antecipando o recolhimento, a alíquota será de 8%

